



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Normas de Funcionamento do Complexo das Piscinas Municipais de Felgueiras

Aprovado em:

Câmara 1993.10.18

Assembleia

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



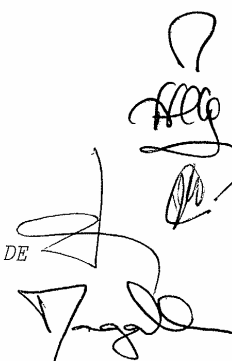
✓
NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE FELGUEIRAS:-
Presente as normas mencionadas em epígrafe. Deliberação por unanimidade:-
Aprovadas.

Antonio Felgueiras

Carlos Trigo

CAMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE
FELGUEIRAS



I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 1º - As Piscinas Municipais destinam-se fundamentalmente à iniciação, aprendizagem, aperfeiçoamento de natação pura e restantes disciplinas e, completamente à manutenção, competição, recreio e ocupação dos tempos livres.

Artº 2º - As instalações funcionarão normalmente durante todo o ano, segundo horários a estabelecer.

Artº 3º - As Piscinas Municipais funcionam em dois periodos diferentes:

- Periodo de Inverno (Piscinas cobertas e aquecidas).

- Periodo de Verão (Piscinas ao ar livre e Piscinas cobertas).

§ Unico - A data de abertura do periodo de Verão será fixada pela Camara Municipal para cada ano, conforme o estado do tempo aconselhar e conforme as vantagens de utilização.

O Complexo das Piscinas Municipais encerrará .

15 dias

em Setembro para benfeitorias, manutenção e férias do Pessoal.

Artº 4º - A Camara Municipal reserva-se o direito de interromper o funcionamento das Piscinas sempre que o julgue conveniente, ou a tal seja forçada por motivo de reparação de avarias ou de execução de trabalhos de limpeza e ou manutenção corrente ou extraordinária.

Artº 5º - Trinta minutos antes da hora fixada para a interrupção do funcionamento da Piscina, serão os utentes avisados pela instalação sonora para abandonarem as instalações até aquela hora.

Artº 6º - A admissão e utilização do Complexo das Piscinas Municipais serão rigorosamente reservadas.

Artº 7º - Em todas as instalações do Complexo deverão adoptar-se as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção Geral de Saúde e demais Autoridades competentes.

Artº 8º - Em locais bem visíveis das instalações do Complexo das Piscinas serão afixados painéis donde constem as principais regras de utilização, bem como outras indicações de interesse para o bom funcionamento das mesmas, e integralmente as que estabelecem os deveres dos utentes.

Artº 9º - A entrada nas Piscinas é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene, apresentem indícios de embriaguês, toxico-dependência ou que pelas suas atitudes ofendam a moral pública.

Artº 10º - Os danos ou extravios causados em bens de património municipal serão pagos pelos responsáveis, efectuando estes o depósito do seu custo na Secretaria do Complexo de acordo com o valor do inventário ou da estimativa feita pelo gestor do Complexo.

II

PESSOAL

Artº 11º - O pessoal será recrutado de acordo com as necessidades do serviço segundo criterios a definir, podendo ser destacado de outros serviços do Município.

Artº 12º - Além dos deveres específicos que derivam das disposições deste Regulamento e dos previstos nas leis aplicáveis, o pessoal em serviço nas Piscinas tem os seguintes deveres comuns:

1. Cumprir as ordens que lhe sejam transmitidas e executar os serviços com disciplina, zelo e diligência de forma a obter o maior rendimento.
2. Vigiar atentamente pela higiene, segurança e comportamento dos utentes

2. fazendo cumprir as disposições deste Regulamento.
3. Informar prontamente o Encarregado das Piscinas das ocorrências que verifique e em relação às quais não tenha competência para tomar resolução.
4. Zelar pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens Municipais e particulares, principalmente dos que se encontrem na sua zona de trabalho.

Artº13º - Além de um Gestor-Coordenador, devera haver ao serviço o seguinte pessoal:

- um encarregado do Complexo das Piscinas.
- professores, monitores e ou instrutores de natação.
- recepcionistas/cobreadores
- administrativos/secretaria
- empregados de limpeza
- pessoal da casa das máquinas
- nadadores-salvadores

Artº14º - São deveres especiais do Gestor-Coordenador:

- a) Promover e organizar um conjunto de actividades desportivas, nomeadamente a aprendizagem da natação, squash, ginástica e karaté.
- b) Ter uma acção muito directa com a Presidência da Camara Municipal ou quem ela designar, de quem depende directamente, sobre toda a actividade do Complexo das Piscinas, sempre que o achar conveniente ou lhe seja solicitado.
- c) Estabelecer os horários dos professores, monitores e ou instrutores de natação, ginástica e karaté conforme os grupos inscritos e fornecer todo o tipo de orientação e informações úteis, sempre que o achar conveniente ou aqueles o solicitem.
- d) Organizar os grupos conforme a sua inscrição e evolução e fornecer a respectiva relação aos professores, monitores e ou instrutores.
- e) Estabelecer os horários de acordo com os espaços e meios disponíveis.
- f) Responsabilizar-se pela organização das actividades do Complexo, de harmonia com o disposto neste Regulamento e com as instruções recebidas.

-4-



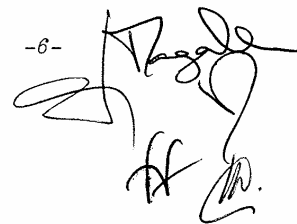
- g) Organizar as actividades da piscina de harmonia com as normas estabelecidas.
- h) Dar parecer sobre qualquer pedido ou protocolo, relativo à utilização das Piscinas por qualquer entidade (Clube, Associações, Federações, I.N.E.S.P., instituições diversas, etc.,).
- i) Atender a solicitações e pedidos de alteração de horários sempre que tal se justifique, sem perturbar o normal funcionamento das Piscinas.
- j) Interferir junto dos professores, monitores e ou instrutores sempre que o achar conveniente, a fim de corrigir qualquer anomalia. no desempenho das suas funções.
- l) Informar a Camara Municipal ou quem ela designar das carências e dificuldades surgidas a fim de solucionar possiveis anomalias de funcionamento.
- m) Responsabilizar-se pela manutenção dos bens e equipamentos affectos ao Complexo das Piscinas.
- n) Conferir, pelo menos no final de cada ano, o inventário dos bens municipais existentes nas instalações a seu cargo.
- o) Fazer observar e cumprir as normas em vigor no Complexo, sempre que o achar necessário e seja da sua competência.

Artº15º - São deveres especiais do Encarregado do Complexo:

- a) Orientar e executar os serviços de manutenção e conservação das instalações do Complexo, de harmonia com o disposto neste Regulamento e com as instruções recebidas.
- b) Verificar a assinatura do livro de ponto e ou cartões do relógio de ponto de todo o pessoal e providenciar no sentido de que esse mesmo pessoal se não ausente das instalações sem sua autorização.
- c) Advertir o pessoal seu subordinado sempre que tal se justifique e aplicar aos frequentadores das instalações a seu cargo as sanções estabelecidas neste Regulamento.
- d) Participar superiormente e por escrito as ocorrências havidas, elaborando a documentação necessária.



- e) Entregar na secretaria a relação dos objectos guardados ou encontrados nas instalações do Complexo e não reclamados. Esta relação devera estar exposta, no Complexo durante noventa dias, findo os quais os objectos se consideram perdidos a favor do achador, conforme o artº 1323 do Codigo Civil.
- f) Distribuir os artigos e produtos de desinfecção e lavagem e vigiar a sua aplicação.
- g) Manter em dia os registos que forem exigidas pelas leis, regulamentos e instruções da Direcção Geral de Saúde e Serviços Camarários.
- h) Impedir a utilização do Complexo por utentes que aparentem ser portadores de doença contagiosa, doença de pele, lesão aberta ou doença de olhos, nariz ou ouvidos.
O utente em caso de discordância deve exhibir atestado médico.
- i) Fiscalizar diáriamente antes do inicio de funcionamento do Complexo as condições de apresentação, higiene e conservação.
- j) Providenciar no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos utentes, promovendo o seu rápido transporte para estabelecimento hospitalar quando a gravidade do caso o exija.
- l) Determinar a suspensão de venda de senhas de utilização, quando verificar excesso de lotação do Complexo, ou quando ocorra motivo de força maior.
- m) Fazer-se substituir nos seus impedimentos pela pessoa para o efeito designada superiormente.
- n) Colaborar estritamente com o Gestor-Coordenador em todos os assuntos para que for solicitado.
- o) Exercer vigilancia pela conduta civica e de higiene dos utentes do Complexo.
- p) Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança na sua zona de trabalho.



Artº16º - Professores, monitores e ou instrutores de natação

- a) É da sua responsabilidade o ensino da natação dentro dos tanques de aprendizagem do Complexo.*
- b) Os seus horarios obedecerão a critérios propios de acordo com as necessidades estabelecidas por contrato previamente acordado.*
- c) Serão funções dos professores, monitores e ou instrutores de natação:*
 - 1. Ministras as aulas de natação, ginástica, squash e karaté.*
 - 2. Controlar as entradas e saídas dos alunos, dos tanques, dos ginásios, dos campos e das zonas circundantes.*
 - 3. Fazer observar as normas de higiene indispensáveis nas Piscinas (banho antes da entrada para os tanques, cuspir no local próprio, verificar o estado físico dos alunos, os fatos de banho, toucas, etc.)*
 - 4. Apresentar ao Gestor os casos especiais de aprendizagem e de indisciplina a fim de ser obtida a solução mais razoável.*
 - 5. Garantir na integra o cumprimento dos horários que lhes forem distribuídos.*
 - 6. Efectuar o controle dos alunos de cada grupo, marcando as faltas e presenças em cada aula.*
 - 7. Informar o Gestor de qualquer anomalia, passada dentro ou fora dos locais de aprendizagem, desde que a mesma vá colidir com os interesses do ensino das diferentes modalidades.*
 - 8. Apresentar sugestões e problemas de ordem burocrática ou material ao Gestor, a fim de serem efectuadas as diligências necessárias a uma possível solução.*
 - 9. Não abandonar os alunos durante as aulas, a não ser por motivos de força maior, responsabilizando alguém, neste caso, pela vigilância dos alunos.*
 - 10. Fazer observar as normas em vigor sempre que seja da sua competência.*
 - 11. Preparar o material para as aulas antes do inicio destas e, colocar ou mandar retirar as pistas sempre que o achar conveniente.*

Artº17 - São deveres especiais dos recepcionistas/cobreadores:

- a) Providenciar para que a entrada se faça sempre mediante o pagamento da respectiva taxa ou pela exibição dos cartões.*

-7-


- b) Não permitir a entrada de pessoas que pelo seu aspecto verifique não possuírem condições de saúde e higiene e asseio compatíveis com a frequência das instalações do Complexo, devendo para isso usar de prudência e fazer a recusa em termos correctos.
- c) Arrecadar as receitas de acordo com as instruções recebidas, conferindo diàriamente os valores à sua guarda e fazendo a entrega do numerário na Secretaria.
- d) Indicar o número de taxas cobradas e suspender a sua venda, quando receber instruções nesse sentido.
- e) Impedir as entradas trinta minutos antes do fim de cada período de trabalho.
- f) Coadjuvar o Encarregado do Complexo no serviço de registo do movimento diário e demais expediente.

Artº18º - Administrativos/Secretaria

- a) Atendimento dos utentes e público em geral.
- b) Atendimento de telefones.
- c) Recepção de correspondência, abertura e registo do mesmo.
- d) Recebimento do numerario diário das entradas no Complexo, registo de mesmo em folhas próprias e entrega semanal na Tesouraria da Camara.
- e) Elaboração de mapas estatísticos de presenças nas diversas modalidades praticadas no Complexo.
- f) Apoio ao Gestor em todo o serviço administrativo solicitado.
- g) Elaborar relação dos materiais necessários para a manutenção e higiene do Complexo.
- h) Recebimentos das mensalidades dos frequentadores das aulas ministradas no Complexo.
- i) Conferir mensalmente as folhas de presença ou cartões de ponto para posterior processamento de vencimentos.

Artº19º - Empregados de Limpeza

- a) Executar os serviços de limpeza de forma que as instalações se encontrem sempre em perfeitas condições de asseio e higiene, devendo usar com eficiência e cuidado os produtos e artigos de desinfecção e lavagem.



- b) *Exercer vigilância sobre a conduta civica dos utentes, assim como sobre a higiene e conservação das instalações a seu cargo, entregando ao Encarregado do Complexo os objectos abandonados e participando-lhe as ocorrências dignas de registo.*
- c) *Desempenhar outros tipos de tarefas quando superiormente solicitadas.*

Artº20º - Pessoal de máquinas

- a) *Responsabilizar-se pelos dispositivos de abastecimento, desinfeção e tratamento de água, incluindo canalização, motores e respectivos acessórios.*
- b) *Tomar providências para que as instalações a seu cargo, funcionem em perfeitas condições de segurança, eficácia e higiene.*
- c) *Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança na sua zona de trabalho.*
- d) *Providenciar para que em tempo oportuno se faça o reabastecimento dos produtos de desinfeção e de combustíveis.*
- e) *Preencher os registos diários que lhe forem solicitados pelo Encarregado do Complexo.*
- f) *Colaborar na manutenção de um stock permanente de todos os materiais de manutenção das piscinas.*
- g) *Limpar a água dos tanques, aspirando-a diariamente.*
- h) *Velar pela segurança dos utentes, quer dentro, quer fora dos tanques.*
- i) *Chamar, educadamente a atenção dos utentes, para o cumprimento das disposições regulamentares.*
- j) *Verificar se as zonas das piscinas se encontram em perfeito estado de higiene e informar o Encarregado de qualquer anomalia.*
- l) *Colocar ou retirar as pistas dos tanques sempre que lhe seja solicitado pelos Técnicos de natação ou o Encarregado.*
- m) *Controlar hora a hora o correcto estado de filtração e desinfeção da água, controlo da temperatura nos tanques e ambiente e fazendo os respectivos registos.*

Artº21º - Nadadores-salvadores

- a) Velar pela segurança dos utentes dentro e fora das piscinas.*
- b) Velar para que os utentes não deitem detritos ou quaisquer objecto que sejam ou possam vir a ser cortantes, e, no caso de presenciarem tais actos, solicitar dos infractores a remoção dos referidos detritos ou objectos.*
- c) Chamar educadamente os utentes para as disposições regulamentares.*
- d) Colaborar com o pessoal dos restantes serviços na limpeza dos tanques.*
- e) Limpar a superfície da água de todos os detritos.*
- f) Dar conhecimento ao Encarregado de tudo o que de anormal se passar dentro do recinto, quer diga respeito a utentes ou ao pessoal em serviço nas Piscinas.*
- g) Fazer cumprir o presente Regulamento, convidando a abandonar o recinto os utentes que não o acatarem.*
- h) Prestar todo o apoio nos restantes serviços, quando para isso o Encarregado o solicitar.*

III

-DAS PISCINAS, VESTIÁRIOS E ROUPEIROS

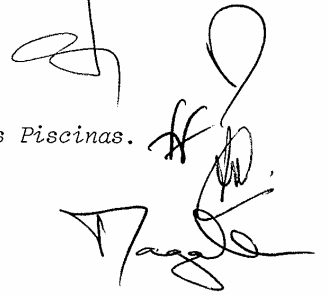
Artº22º - É obrigatória a utilização do chuveiro e do lava pés antes da entrada nas Piscinas.

Artº23º - Nas piscinas cobertas é obrigatório o uso de touca.

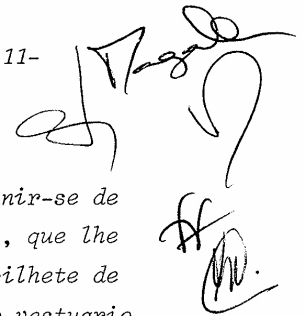
Artº24º - É proibido:

- a) Usar calçado não apropriado, comer, consumir bebidas alcoólicas e fumar em toda a zona reservada das piscinas cobertas.*
- b) Permanecer nas escadas de entrada/saída das piscinas.*
- c) Deixar cair qualquer detrito na zona destinada aos utentes.*

- d) Projectar propositadamente água para o exterior das Piscinas.
- e) A entrada de cães ou outros animais no recinto.
- f) Utilizar bolas no recinto das Piscinas.
- g) Cuspir fora dos locais apropriados.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the upper right corner of the page.

- Artº25º - O uso das Piscinas é vedado aos utentes portadores de doenças contagiosas, de doença de pele, lesões abertas ou doenças de olhos, nariz ou ouvidos.
- Artº26º - Não é permitido nas instalações das Piscinas a prática de jogos e de saltos para a água.
- Artº27º - Os utentes não podem prejudicar o funcionamento da aprendizagem da natação quando autorizada.
- Artº28º - O vestuário de banho admitido é unicamente o permitido pelas leis e regulamentos em vigor, sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utente.
- Artº29º - Somente terão acesso à zona dos tanques de aprendizagem, as pessoas equipadas com fato de banho, excepto o pessoal de serviço e quando estritamente necessário.
- Artº30º - É proibido o uso das instalações destinadas a um sexo, por pessoas de sexo diferente, podendo os infractores serem imediatamente expulsos das instalações do Complexo.
- Artº31º - O uso do Complexo Municipal está aberto a qualquer cidadão, que se obriga ao respeito das regras de civismo, higiene próprias de qualquer lugar público.
- Artº32º - Os vestiários e roupeiros são separados para os sexos feminino e masculino e neles funcionarão também as instalações sanitárias respectivas.



Artº33º - Antes de utilizarem os vestiários deverão os utentes munir-se de uma bracelete com chave numerada dum armário individual, que lhe será fornecida na recepção mediante a apresentação do bilhete de ingresso ou cartão de assinatura, para nele colocarem o vestuário. Os utentes terão de deixar na recepção um elemento de identificação em troca da chave do armário, elemento esse que lhe será devolvido à saída quando entregar a chave.

Dentro de cada armário existe uma cruzeta com bolsa para os sapatos. No final de cada utilização este material deverá ficar dentro do armário e este fechado.

IV

APRENDIZAGEM DE NATAÇÃO

Artº34º - Poderão as Piscinas ser utilizadas por Escolas oficiais ou particulares, Associações, Clubes, Instituições de Beneficência, Associações Humanitárias e Culturais, Federações, ou outras entidades, assim como pessoas singulares.

Artº35º - As escolas de natação que a Camara entender criar serão orientadas por professores, monitores e ou instrutores devidamente habilitados e como tal reconhecidos pela Camara Municipal.

Artº36º - As inscrições, organização e funcionamento das escolas de natação bem como o estabelecimento de horários e taxas, são objecto de disposições próprias.

Artº37º - Todo o ensino de natação nas Escolas Municipais é coordenado pelo Gestor do Complexo, coadjuvado pela equipa de Técnicos contratados pela Camara Municipal.

V

DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO

Artº38º - Pela entrada no recinto das Piscinas serão, anualmente, fixadas taxas as quais poderão variar, conforme os dias da semana e as épocas do ano.

§ 1º - O acesso será permitido mediante aquisição de um bilhete ou cartão de assinatura.

§ 2º - Poderão ser emitidos cartões de utilização mensal para dois ou três períodos semanais, os quais são pessoais e intransmissíveis.

§ 3º - Em cada cartão deverá constar o nome do utente, escrito com letra bem legível, ficando a entrada sujeita a identificação.

§ 4º - As taxas de ingresso só darão direito a um período de utilização.

§ 5º - O pagamento dos cartões de utilização mensal é feito na última semana do mês anterior, na Secretaria do Complexo. Assim por exemplo, o cartão de Abril é pago na última semana de Março.

Artº39º - Para efeitos de utilização das Piscinas e cobrança das respectivas taxas, os utentes são classificados em função da idade em:

- menores - até 14 anos

- maiores - a partir de 15 anos

Aos grupos será atribuída a mesma classificação.


VI

DIRECÇÃO DA PISCINA

Artº40º - A Direcção das Piscinas, compete à Camara Municipal, ao seu Presidente ou em quem delegar.

VII

BAR



Artº41º - O acesso ao bar é livre.

Artº42º - O bar das instalações será concessionado em regime e condições a estabelecer pela Camara Municipal, mas que terão em conta, sobretudo, a capacidade profissional do concessionário.

Artº43º - O concessionário além das condições do contrato e das demais leis e regulamentos aplicáveis, fica sujeito às disposições deste Regulamento na parte que lhe diga respeito.

Artº44º - O concessionário não pode interferir no funcionamento das instalações das Piscinas, e deverá providenciar para que igual procedimento seja rigorosamente adoptado pelos seus empregados e familiares.

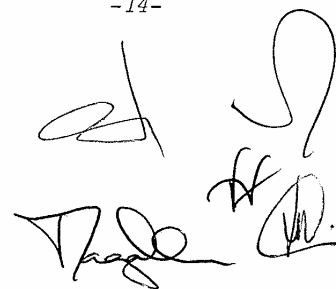
Artº45º - O abastecimento do bar só poderá ser efectuado pela respectiva porta de serviço.
O abastecimento do bar deverá ser feito de forma a não perturbar o acesso dos utentes à Piscina.

Artº46º - O concessionário está sujeito ao articulado no presente Regulamento no que toca a todas as outras áreas.

Artº47º - O concessionario obriga-se a zelar por todo o material que lhe é confiado e a manter a sua área em permanente asseio e limpeza.
§ único - A Camara Municipal ou quem ela designar poderá visitar permanentemente todas as instalações do bar com vista a verificar o cumprimento das disposições deste Regulamento.

VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS



- Artº48º - As inscrições, organização e funcionamento das escolas de natação bem como o estabelecimento de horários e taxas, são objecto de disposições próprias.*
- Artº49º - A Camara Municipal compete, sempre que o achar conveniente proceder à alteração do presente Regulamento bem como às disposições previstas no artigo anterior.(Artº 48º)*
- Artº50º - Poderão reãlizar-se nas Piscinas ou no recinto circundante provas desportivas ou festas organizadas pela Camara Municipal.*
- Artº51º - A Camara Municipal não se responsabiliza por qualquer objecto ou valor perdido no interior das suas instalações, nem por acidentes pessoais, resultantes de imprevidência ou mau uso das instalações.*
- Artº52º - Os horários de funcionamento das Piscinas e do Bar serão fixados pela Camara Municipal.*
- Artº53º - O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de actos contrarios às leis e prejudiciais aos outros utentes, dará origem à aplicação, pelo Encarregado das Piscinas, das penas de advertência ou de expulsão, conforme a gravidade do caso. A forma de expulsão prevista neste artigo só terá efeitos durante dois dias devendo o Encarregado comunicar ao Gestor do Complexo a ocorrência, e este ao Presidente da Câmara ou então em quem tiver a competência delegada.*
- Artº54º - O utente expulso das instalações pode, em caso de reincidência, ser definitivamente impedido de nelas ingressar. O impedimento definitivo só produzirá efeitos após despacho do Presidente da Camara.*
- Artº55º - Das penas aplicadas aos utentes caberá sempre recurso para a Camara Municipal.*
- Artº56º - Os casos omissos e ou dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos pela Camara Municipal.*

Câmara Municipal de Felgueiras

Taxas de utilização das Piscinas Municipais

Vide Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e demais Receitas do Município de Felgueiras

Observações:

1. Reserva-se à piscina municipal a classificação e integração dos artigos a expor na respectiva taxa.
2. As taxas referem-se aos dias de semana, pelo que as exposições efectuadas ao fim de semana e feriados, as referidas taxas sofrem um agravamento de mais 50%.
3. Reserva-se o direito de isentar uma exposição do pagamento da taxa, desde que superiormente autorizado pela Câmara Municipal de Felgueiras.
4. A piscina municipal não se responsabiliza por qualquer roubo, dano ou perda ocorrido no espaço de exposições.
5. O acompanhamento, vigilância e venda dos artigos expostos, são da inteira responsabilidade dos expositores.
6. Qualquer caso omissa será superiormente decidido pela Câmara Municipal ou Piscina Municipal de Felgueiras.

1. Isenções

- a) Ficam isentos do pagamento de taxas de frequência da Piscina Municipal, todos os alunos portadores de deficiência, devidamente integrados em grupos ou acompanhados pelo respectivo professor, depois de prévia autorização superior da Câmara Municipal de Felgueiras.
- b) Ficam isentos do pagamento de taxas de frequência da Piscina Municipal, os alunos do ensino pré-primário, no período de prolongamento de horário e os alunos do 4º ano do ensino básico das escolas oficiais do concelho, depois de prévia autorização superior da Câmara Municipal de Felgueiras.
- c) Ficam isentos do pagamento de taxas de frequência da Piscina Municipal, a população geronte com idade superior a

60 anos, a residir nas instituições de solidariedade social do concelho, devidamente integrados em grupos, depois de prévia autorização superior da Câmara Municipal de Felgueiras

- d) Ficam isentas do pagamento de taxas de frequência da Piscina Municipal, os munícipes do concelho que necessitem de uma reabilitação física, resultante de acidente, doença ou outro motivo, sendo essa isenção temporária, não podendo exceder seis meses. Para beneficiarem dessa isenção esses munícipes terão de juntar declaração médica justificativa e comprovativo de insuficiência económica do próprio, ou do agregado familiar, que será confirmada pelos serviços sociais da Câmara Municipal e posteriormente autorizada pela Câmara de Felgueiras.
- e) Ficam isentos do pagamento de taxas de utilização da Piscina Municipal os clubes de natação federados e sediados no concelho, desde que o requeiram por escrito ao Presidente da Câmara e desde que comprovem a necessidade de utilização das instalações municipais para o regular exercício da sua actividade desportiva.

2. Aluguer

- a) O aluguer de pistas, mencionado nos pontos 3.1. e 3.2., terá que ser autorizado superiormente pela Câmara Municipal de Felgueiras.
- b) O aluguer de piscinas, ginásios, ou outros espaços, terá que ser sempre autorizado superiormente pela Câmara Municipal de Felgueiras.

3. Cartão Jovem Municipal

- a) Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal, têm direito a 10% de desconto sobre: mensalidades, banhos livres, aluguer dos campos de ténis e squash.

4. Descontos

- a) Os descontos não podem ser acumulados, devendo o utente optar apenas por um dos que tem direito, excepto o desconto por pagamento da anuidade completa.
- b) O desconto referente ao 2º irmão, 20% sobre as mensalidades, aplica-se a todas as modalidades desde que estes tenham idade inferior ou igual a 14 anos.
- c) Desconto Sénior/cartão do Idoso (iguais ou maiores de 65 anos) desconto de 10% sobre: mensalidades, banhos livres, aluguer dos campos de ténis, squash e outros.
- d) Desconto de 5% no pagamento de todas as mensalidades no acto de inscrição (apenas no caso das mensalidades perfazerem a totalidade da época, desde 15 de Setembro ou 01 de Outubro a 31 de Julho do ano seguinte).

Nota:

- a) Nos dias em que se realizem eventos desportivos, culturais, feriados, jantar de natal e tolerâncias de ponto superiormente concedidas pela Câmara Municipal de Felgueiras, a piscina encerra para todas as actividades, não havendo lugar a qualquer compensação aos nossos alunos.
- b) Os alunos por motivo de doença podem solicitar a interrupção das aulas e respectiva suspensão dos pagamentos. Devem fazê-lo através de requerimento dirigido à Digníssima Câmara, juntando

ao mesmo, documento comprovativo (atestado médico). Esta interrupção só pode ocorrer por um período máximo de dois meses, não havendo por isso lugar ao pagamento das taxas.